



PARECER TÉCNICO

PARECER Nº 026/2019-CGM

PROCESSO Nº DL004/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL EM ESPECÍFICO A SALA DO CURSO DE CORTE E COSTURA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DESSE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU- PA.**

O processo administrativo tem como parâmetro o artigo 24, inciso X, da Lei nº8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-05)
- Justificativa de contratação direta (fls. 06-08);
- Planilha Geral (fls. 09-10);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 11);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 12);
- Laudo técnico de avaliação e memorial fotográfico (fls. 13-15);
- ART Obra (fls. 16);
- Carta de apresentação de proposta para locação de imóvel (fls. 17)
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (fls. 18);
- Documentação atualizada do proprietário do imóvel (fls. 19-30);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando o processo administrativo (fls. 31);
- Ato de designação da CPL (fls. 32);
- Memorando solicitando parecer jurídico (fls. 33);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 34-37);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 38);
- Termo de ratificação (fls. 39);
- Contrato administrativo (fls. 40-43);
- Comprovante da publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União (fls. 44).



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública municipal e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

2.4 Do Laudo Técnico

Pela visita técnica realizada no imóvel, não foi constatada qualquer tipo de patologias ou danificação do prédio, seja de ordem estrutural ou de qualquer outra natureza que impeça que o mesmo seja utilizado de forma normal e adequado.

No que se refere ao valor de locação proposto para o imóvel, conclui-se que o mesmo é aceitável e justo, dentro dos padrões praticados.



2.5. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.1. Fiscal de contrato

Não foi encontrado nos autos a designação do servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.



6. Providência

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o nome e ciência do fiscal do contrato em tempo hábil;

O responsável deverá providenciar equipamentos de segurança contra incêndio;

De acordo com o item 2 do Laudo de Vistoria para Locação de Imóvel n.º004/2019, caberá ao locador entregar as portas em bom estado.

CONCLUSÃO

Desta feita, somente deverá prosseguir o presente procedimento licitatório para fins da realização das demais fases após sanar o "item 6. Providência" deste parecer, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 07 de maio de 2019.

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento
Analista de UCI II
Decreto nº1782/2018